

Processo nº	6.805-2/2011
Interessado	Câmara Municipal de Barão de Melgaço
Descrição	Recurso Ordinário
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	Tribunal Pleno

RELATÓRIO

Trata o processo de recurso ordinário, interposto pelo senhor Pedro Domingos da Silva, sendo subscrito por procurador legalmente constituído às fls. 254-TCE, a fim de ver excluído o ressarcimento de valor, bem como a multa aplicada, constantes no Acórdão nº 4003/2011, proferido pelo E. Tribunal Pleno, que julgou regulares com determinações legais, restituições de valores e aplicação de multa, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, conforme fls. 221/223-TCE.

O Exmo. Conselheiro Presidente deste Tribunal, conforme decisão proferida às fls. 256/258-TCE, efetuou o juízo de admissibilidade pelo conhecimento do recurso em exame, haja vista ser o recorrente parte legítima, e sua interposição ter ocorrido no prazo legal. Com isso, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Expediente para escolha do conselheiro relator que analisará o recurso, de acordo com art. 277, da Resolução nº 14/2007, cuja redação foi determinada pela recente Resolução Normativa nº 1/2010.

Conforme sorteio eletrônico realizado em 23/11/2011, a distribuição do recurso coube a essa relatoria – fls. 259-TCE.

Constam nos autos, informação de que o ressarcimento correspondente a 193,25 UPFs-MT, e a aplicação de multa em 19,30 UPFs-MT, já foram consideradas quitadas no Sistema Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, conforme consta às fls. 262/263-TCE, bem como pelo presidente desta Corte, às fls. 264-TCE, em cumprimento à Resolução de Consulta nº 64/2011, que dispõe acerca dos limites de recebimentos de subsídios dos vereadores.

A Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, emitiu o relatório técnico às fls. 268/272-TCE, no qual concluiu pela reforma parcial do Acórdão apenas nos pontos já tratados pela Presidência deste Tribunal, sendo mantidas as multas no montante de 73 UPFs-MT.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado neste ato pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 1.176/2012, de fls. 273/281-TCE, opinando preliminarmente pelo conhecimento do recurso ordinário, e no mérito, por seu provimento parcial, afim de que seja modificado o Acórdão nº 4003/2011, apenas quanto às determinações de restituição ao erário no valor de 193,25 UPFs-MT, a da multa de 19,30 UPFs-MT, em virtude do entendimento consolidado na Resolução de Consulta nº 64/2011, sendo mantidas integralmente as demais cominações.

É o breve relatório.